



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**Súmula:** Proíbe a concessão de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial, no âmbito do Município de Campo Largo, a pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos no Código Penal Brasileiro ou em legislação penal especial, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens, moções ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Campo Largo a pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos no Código Penal Brasileiro ou em legislação penal especial.

**Parágrafo Único:** O autor de proposição legislativa referida no *caput* deverá, obrigatoriamente, anexar certidão de antecedentes criminais da pessoa indicada para o recebimento de título, honraria, condecoração, medalha, homenagem, moção ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial.

**Art. 2º** O Poder Legislativo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 8 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JUNIOR ANDREASSA**  
Vereador

2421/2025

09/10/25



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade vedar a concessão de títulos, honorarias, condecorações, medalhas, homenagens, moções ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial, no âmbito do Município de Campo Largo, a pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos no Código Penal Brasileiro ou em legislação penal especial.

A medida visa resguardar a integridade moral da Administração Pública e evitar que atos de reconhecimento institucional sejam associados a condutas de elevada gravidade, incompatíveis com os valores que fundamentam a concessão de tais distinções.

O poder público, ao outorgar homenagens, exerce função pública vinculada ao interesse coletivo e à valorização de condutas exemplares. A concessão de títulos e honorarias deve ser reservada a cidadãos que tenham contribuído de forma efetiva e positiva para a sociedade, servindo como modelo de ética, civismo e respeito às normas legais. Permitir que pessoas condenadas por crimes recebam tais distinções representaria não apenas um desrespeito às vítimas, mas também um descrédito à Justiça e ao próprio ordenamento jurídico.

A proposição, nesse sentido, reforça o compromisso do Município com a moralidade administrativa, a proteção dos direitos fundamentais e o combate à impunidade, contribuindo para consolidar a imagem de Campo Largo como cidade que valoriza a ética, a legalidade e a responsabilidade pública.

Ademais, a vedação proposta está plenamente alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

eficiência. Impede-se, assim, a instrumentalização de homenagens oficiais para exaltar condutas socialmente reprováveis, assegurando o respeito à dignidade das vítimas e à memória coletiva.

Importa destacar que a proposta observa rigorosamente o princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5.º, inciso LVII, da Constituição Federal, ao estabelecer que a restrição somente se aplica a pessoas com sentença penal condenatória transitada em julgado. Tal exigência garante a conformidade da norma com os direitos fundamentais, especialmente os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, evitando qualquer antecipação de penalidade ou restrição indevida de direitos antes da decisão definitiva do Poder Judiciário.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a iniciativa reforça o dever do Estado de reconhecer e proteger a dignidade das vítimas, impedindo que o aparato público glorifique pessoas condenadas por delitos. Trata-se de uma orientação legítima dentro da formulação de políticas públicas comprometidas com os valores constitucionais e a justiça social.

Importante ressaltar que a norma proposta não cria conceito jurídico indeterminado, tampouco dá margem a discricionariedades arbitrárias. Também não viola o direito à reabilitação, por não acarretar sanções adicionais à pena, nem restringir o exercício de direitos civis ou políticos. Trata-se, exclusivamente, da fixação de critérios objetivos para o exercício de um ato discricionário da Administração, sem caráter subjetivo ou direito adquirido por parte do homenageado.

Ressalte-se ainda que o ordenamento jurídico municipal já contempla norma de conteúdo semelhante — a **Lei Municipal n.º 3.552, de 3 de março de 2023**, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas condenadas por crimes a logradouros



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

públicos — demonstrando coerência e continuidade legislativa com os princípios ora defendidos<sup>1</sup>.

Diante do exposto, contamos com a atenção e o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer os valores republicanos, a moralidade pública e o respeito à justiça.

Campo Largo, 8 de outubro de 2025.

---

**JUNIOR ANDREASSA**

Vereador

---

<sup>1</sup> **Lei municipal nº 3.552, de 03 de março de 2023**, cuja súmula: *"Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenados por crimes tipificados no Código Penal Brasileiro transitado em julgado, na forma que especifica e dá outras providências"*.